



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano V - Edição nº 00632 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7DBDCB79690D58CB789EFDFA6533A4C

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

SUMÁRIO

- DECRETO 698-2023. DISPÕE SOBRE PROVIDÊNCIAS DE IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SST E CRIA DE GRUPO TÉCNICO DE TRABALHO PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PARA ATENDER AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO 8373/2014.
- DECRETO 699 -2023. FIXA PONTOS FACULTATIVOS PARA O PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, BAHIA, E, FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- EDITAL - PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO DE NOVOS ALUNOS NA UNIDADE DE ENSINO MUNICIPAL CONVENIADA - CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL GOVERNADOR LUIZ VIANA FILHO DO MUNICIPIO SANTO AMARO-BA

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 698 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre providências de Implantação de Programa Municipal de Segurança e Saúde no Trabalho – SST e cria de Grupo Técnico de Trabalho para adoção das providências para atender as disposições contidas no Decreto 8373/2014.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 1º. do Decreto 8373/2014, o qual institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta MTP/RFB/ME no. 2 de 19 de abril de 2022, a qual prorrogou o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial para o 4º grupo de obrigados;

CONSIDERANDO que o prazo para implantação da 4ª. fase do eSocial, a qual corresponde aos envios dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho se inicia em 01/01/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar Programa Municipal de Segurança e Saúde no Trabalho – SST nesta entidade; e

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar/atualizar de laudos técnicos com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho dos trabalhadores vinculados ao RGPS.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Grupo Técnico abaixo indicado, o qual terá o objetivo de conduzir o processo de elaboração do Programa Municipal de Segurança e Saúde no Trabalho – SST, bem como, conduzir a elaboração/atualização de laudos técnicos com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores vinculados ao RGPS, conforme composição abaixo:

Nome	Setor/Responsabilidade
Adriana Moreira Magalhães de Magalhães, Matrícula nº 711292	Secretário da Administração - Coordenador
Dalila Marth Santos Sales, Matrícula nº 709695	Diretor de Recursos Humanos – Coordenador Suplente
Antônio Jorge de Aragão Nunes, Matrícula nº 711619	Médico do Trabalho

 1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

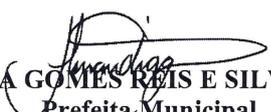
Gabriel Meireles Martins de Sá, Matricula nº 712275	Representante do Fundo Municipal da Educação
Marilzete Ribeiro Pimenta Machado, Matricula nº 710406	Representante do Fundo Municipal de Saúde
Josélia Borges Ramos, Matricula nº 709817	Representante do Fundo Municipal da Assistência Social

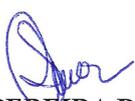
Art. 2º São Atribuições do Grupo Técnico:

- a) Elaborar Calendário de reuniões de Trabalho e Cronograma de Ações a serem adotadas para cumprimento das suas funções;
- b) Realizar Diagnóstico da situação atual em relação ao envio dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho – SST ao eSocial;
- c) Elaborar Plano de Ação de implementação Programa Municipal de Segurança e Saúde no Trabalho – SST e atendimento aos requisitos para envio dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho ao eSocial; e
- d) Adotar Providências para implantação do Plano de Ação de implementação do Programa Municipal de Segurança e Saúde no Trabalho – SST e atendimento aos requisitos para envio dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho ao eSocial;

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 16 de fevereiro de 2023.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
 Prefeita Municipal


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
 Secretário Municipal de Planejamento,
 Desenvolvimento Econômico e Governo


ADRIANA MOREIRA MAGALHÃES DE MAGALHÃES
 Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Adriana Moreira Magalhães de Magalhães
 Secretária de Administração
 Matrícula: 711292

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 699, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Fixa Pontos Facultativos para o período de fevereiro de 2023, no Município de Santo Amaro, Bahia, e, fixa outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo no Inciso I do Artigo 15 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido no dia 21 de fevereiro de 2023, feriado no Município de Santo Amaro – Bahia, e nos dias 20 e 22 de fevereiro de 2023, ponto facultativo, em razão das mencionadas datas corresponderem ao Carnaval e Quarta- feira de Cinzas.

Art. 2º As disposições deste Decreto não se aplicam às atividades consideradas de natureza essencial e demais serviços que admitem redução e/ou alteração de horário de atendimento, a fim de evitar descontinuidade nos serviços essenciais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 16 de fevereiro de 2023.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Governo

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Processo Seletivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**

**PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO DE NOVOS ALUNOS NA
UNIDADE DE ENSINO MUNICIPAL CONVENIADA - CENTRO
EDUCACIONAL MUNICIPAL GOVERNADOR LUÍZ VIANA FILHO
DO MUNICIPIO SANTO AMARO-BA**

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES N.001 - SME/PM/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO e o COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a gestão compartilhada estabelecida por convênio entre seus respectivos órgãos, fazem saber que estarão abertas as inscrições ao Processo Seletivo para Admissão de Alunos na Unidade de Ensino Municipal Conveniada para o ano letivo de 2023, regendo-se pelas disposições do presente Edital.

1. DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

1.1 As vagas da Unidade Escolar Municipal Conveniada (UEMC) CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL GOVERNADOR LUÍZ VIANA FILHO, nos termos do convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santo Amaro e a Polícia Militar da Bahia, obedecerão às seguintes proporções:

- a. Para a UEMC 15% (quinze por cento) das vagas serão destinadas aos filhos de militares estaduais e servidores públicos civis da PMBA e, residentes no município sede da UEMC.
- b. 15% (quinze por cento) das vagas serão destinadas aos filhos de professores e de mais servidores públicos civis da Prefeitura Municipal de SANTO AMARO – BAHIA.
- c. 70% (setenta por cento) para filhos de outros cidadãos;

1.2 Equipara-se a filho para fins do disposto no subitem 1.1 deste Edital, o menor sob

1

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PREFEITA

tutela ou guarda judicial.

1.3 O número de vagas disponibilizadas para a UEMC LUIZ VIANA FILHO, distribuídas por séries/ano, estão previstas no quadro constante do Anexo I deste Edital, atendendo-se à proporção prevista no subitem 1.1.

1.4 Se da aplicação dos percentuais fixados no subitem 1.1 resultar número não inteiro, tratando-se de casa decimal superior a cinco, a aproximação ocorrerá para o número inteiro imediatamente superior, enquanto que se a casa decimal for igual ou inferior a cinco, a aproximação ocorrerá para o número inteiro imediatamente inferior.

2. REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO

2.1 O candidato, consoante o disposto no art.208, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 59/09 e na Lei n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) com as alterações das Lei n.º 11.114/05 e 11.274 /06 e Resolução CEE n.º 240/2011 deverá atender aos limites de idade conforme previsão do anexo II deste Edital, bem como comprovar aprovação na série/ano antecedente àquela em que pleiteia matrícula.

2.2 Os requisitos básicos de ingresso deverão ser comprovados no ato da matrícula, perdendo o direito à vaga o candidato que não satisfizer as condições previstas neste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas pela Internet, através, da página da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, link: <https://santoamaro.ba.gov.br/>, na página de cadastro: <https://santoamaro.ba.gov.br/matriculas/>, a partir das 8h do dia 17 de fevereiro até às 23h e 59 min do dia 21 de fevereiro de 2023.

3.2 O candidato, no ato da inscrição, fará opção conforme Quadro de Vagas constantes no Anexo I, bem como só poderá ser inscrito uma única vez neste sorteio.

2

DIGITALIZADO COM CAMISOC

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PREFEITA

3.2.1 SERÁ OBRIGATÓRIO, no ato da inscrição eletrônica, o preenchimento de todas as informações:

- a. o preenchimento do Campo RG (com o número da carteira de identidade ou o número da Certidão de Nascimento); e,
- b. número do CPF do candidato, bem como, o preenchimento por extenso e sem abreviaturas do campo referente ao nome da mãe e do campo referente ao número do CPF daquele, com vistas a evitar inscrições em duplicidade.

3.2.2 Poderá o responsável pelo candidato, dentro do mesmo prazo de inscrição constante no cronograma referenciado no item acima, proceder alterações nas informações do candidato, mediante acesso ao Sistema na Opção ALTERAÇÃO DE DADOS.

3.3 A efetivação da inscrição implica a ciência tácita de todas as normas deste Edital e autorização para submissão do candidato a este Processo Seletivo, bem como a responsabilidade dos pais ou do representante legal do candidato pela veracidade das informações prestadas.

3.4 Será cancelada a inscrição do candidato que fornecer informação indevida com objetivo de obter vantagem no certame, bem como as várias inscrições de um mesmo candidato.

3.5 As inscrições que se enquadrarem no subitem anterior, serão publicadas no dia 22 de fevereiro de 2023, às 8h, na página da prefeitura municipal de Santo Amaro: link: <https://santoamaro.ba.gov.br/matriculas/>, em lista denominada INSCRIÇÕES CANCELADAS, sendo oportunizado ao interessado o direito de apresentar documentação que justifique a reativação da inscrição, nos 02 (dois) dias subsequentes à publicação, na UNIDADE ESCOLAR LUIZ VIANA FILHO.

4. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.1 O critério para a seleção de todos os inscritos será o sorteio eletrônico, respeitado o critério de ano de nascimento previsto no Anexo II e a proporção contida no subitem 1.1.

3

Digitizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PREFEITA

4.2 Proceder-se-á o sorteio eletrônico às 9h, do dia 23 de fevereiro de 2023, (no auditório da Câmara de Vereadores de Santo Amaro), localizado na Praça da Purificação, S/N, centro, nesta cidade, sob a coordenação dos membros da Secretaria Municipal de Educação.

4.3 Serão convidados a participar do sorteio eletrônico, além dos representantes dos pais ou do responsável legal de candidatos inscritos, representantes dos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Educação
- Procuradoria-Geral do Município

4.4 O sorteio eletrônico será iniciado no horário estabelecido, desde que presentes, no mínimo, dois dos convidados descritos no subitem 4.3.

4.5 Não tendo sido alcançado o quórum mínimo, será formada comissão especial constituída de dois representantes da PMBA, dois servidores públicos civis e duas pessoas do povo, para acompanhar o referido sorteio.

4.6 Antes do início do sorteio eletrônico será feita a apresentação do sistema, inclusive com simulação, a fim de demonstrar o funcionamento do processo.

4.7 Todos os inscritos serão classificados em ordem numérica, na série/ano mediante sorteio eletrônico, sendo que:

4.7.1 Os candidatos, cujo número de ordem de classificação estiver dentro do número de vagas previstas, constarão em lista denominada CONTEMPLADOS;

4.7.2 Para os fins do disposto neste Edital, a ordem de sorteio eletrônico corresponderá à ordem de classificação do candidato no ano inscrito a ser cursado no ano de 2023;

4.8 Terminado o processo de matrícula, automaticamente extinguem-se todo e qualquer direito dos participantes do sorteio, não havendo reserva para matrículas futuras.

4.9 A lista de CONTEMPLADOS será divulgada ao final do sorteio no site institucional da

4

DIGITALIZADO COM CAMISCC

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PREFEITA

Prefeitura Municipal de Santo Amaro: link: <https://santoamaro.ba.gov.br/matriculas/>.

4.9.1 Todos os participantes do sorteio, independentemente de integrarem ou não a lista de contemplados, poderão ter acesso à sua classificação por meio de consulta ao site institucional da mediante utilização do número de inscrição na página da prefeitura municipal de Santo Amaro: link: <https://santoamaro.ba.gov.br/matriculas/> respectivo comprovante.

4.10 Os candidatos CONTEMPLADOS serão convocados para matrícula por meio de listas a serem divulgadas no site institucional da prefeitura do Município de Santo Amaro, bem como afixada na portaria da UEMC LUÍZ VIANA FILHO, Prefeitura Municipal de Santo Amaro: link: <https://santoamaro.ba.gov.br/matriculas/>.

5. DA MATRÍCULA

5.1 Terão direito à matrícula os candidatos integrantes da lista de CONTEMPLADOS no sorteio eletrônico.

5.2 Para efetivação da matrícula, os pais ou o responsável legal pelo candidato contemplado deverão dirigir-se a UEMC - LUÍZ VIANA FILHO, entre os dias 23/02/2023 após a conclusão do sorteio e 24, 27 e 28/02/2023, das 8h às 17h.

5.3 Serão exigidos dos pais ou do responsável legal pelo candidato, no ato da matrícula, sob pena de não efetivá-la:

ORDE M	DOCUMENTOS
I	Carteira de Vacinação (cópia e original) acompanhada a declaração da situação Vacinal atualizada, sendo facultativa para maior de 18 anos;
II	Carteira de Imunização completa para a COVID-19 para os jovens (que estejam em idade da campanha de vacinação) e adultos (cópia);
III	Declaração e/ou Histórico Escolar original, quando for o caso, exceto para

5

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PREFEITA

	a Educação Infantil, na hipótese de aluno proveniente de outra unidade escolar;
IV	Cópia da Certidão de Nascimento, CPF e/ou Carteira de Identidade;
V	02 fotos 3x4;
VI	Pasta de Matrícula;
VII	Cópia do Comprovante de Residência;
VIII	Cópia legível do Cartão do SUS;
IX	Cópia legível do Cartão Auxílio Brasil, se possuir;
X	Laudo Médico (para aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação);
XI	As fichas anexadas nesse edital devem ser devidamente preenchidas.

5.4 Para os pais ou responsável legal dos candidatos inseridos na quota correspondente a filhos de militares estaduais e servidores públicos civis da PMBA e, professores da UEMC e demais servidores públicos civis da SME, serão exigidos também o original e a cópia de sua identificação funcional e do contra cheque atual.

5.5 Perderá o direito à matrícula o candidato selecionado que:

- Por meio dos pais ou do responsável legal, deixar de cumprir qualquer das exigências deste Edital;
- Por meio dos pais ou do responsável legal, não comparecer ao ato da matrícula ou deixar de entregar os documentos listados nos itens 5.3 e 5.4;
- Não for aprovado na série imediatamente anterior à pleiteada; e,

6

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PREFEITA

- Prestar declarações falsas e/ou apresentar documentações falsas, tanto no momento da inscrição como no ato da matrícula.

5.6 Havendo vagas não-preenchidas, serão convocados para matrícula, até o início do ano letivo de 2023, os candidatos sub sequentes, atendendo-se rigorosamente a ordem de classificação até o limite do seu provimento, cujas listas serão publicadas nos site institucional da prefeitura municipal de Santo Amaro: link: <https://santoamaro.ba.gov.br/matriculas/>.

5.7 Se no processo de matrícula remanescerem vagas destinadas aos candidatos da quota correspondente a filhos de militares estaduais e servidores públicos do município, estas passarão para os candidatos inscritos na quota correspondente a filhos de professores e demais servidores públicos civis da Secretaria de Educação.

6.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O acompanhamento das publicações referentes a este Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva dos pais ou do responsável legal pelo candidato.

6.2 Não será fornecido ao candidato, a seus pais ou ao seu responsável legal qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo, para esse fim, as listagens divulgadas no site institucional da prefeitura municipal de Santo Amaro: link: <https://santoamaro.ba.gov.br/matriculas/>.

6.3 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e não se efetivará a matrícula do candidato na UEMC - Luiz Viana Filho, desde que comprovada a falsidade de documentos ou de declarações prestadas, ou ainda, fraude na obtenção da matrícula, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal cabíveis ao candidato, pais ou responsável legal.

6.4 As fichas de matrículas dos alunos deverão ser devidamente confeccionadas na Unidade Escolar da Rede Municipal, devendo conter o deferimento e homologação do respectivo Gestor Escolar e publicação própria. Posteriormente, as listas de matriculados serão encaminhadas, para a PMBA.

7

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

6.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, ou pela Coordenação Geral do Projeto Modelo CPM.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 16 de fevereiro de 2023.


MUNIQUE FERREIRA GONÇALVES DO CARMO
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO I

**QUADRO DE VAGAS DO ENSINO FUNDAMENTAL II DO CENTRO EDUCACIONAL
MUNICIPAL GOVERNADOR LUÍZ VIANA FILHO - 2023**

QUADRO DE VAGAS DO ENSINO FUNDAMENTAL II	
Ano	Nº de Vagas
6º	150
7º	30
8º	20
9º	25
Total de vagas	225

Obs.: Não terá cadastro de reserva para nenhum ano do Ensino Fundamental II

**OBS: DIVULGAR QUADRO ANEXO JUNTO AO EDITAL CONFORME NÚMERO DE
VAGAS DA SECRETARIA ESCOLAR**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO II
TABELA SÉRIE/ IDADE**

SÉRIE /ANO	FAIXA ETÁRIA CORRESPONDENTE NASCIDOS:
6º ANO	ENTRE 01/01/2011 A 31/12/2013 10 A 12 ANOS
7º ANO	ENTRE 01/01/2010 A 31/12/2012 11 A 13 ANOS
8º ANO	ENTRE 01/01/2009 A 31/12/2011 12 A 14 ANOS
9º ANO	ENTRE 01/01/2008 A 31/12/2010 13 A 15 ANOS